



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 02/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria n.º 033/2010, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **17 de fevereiro de 2017, às 9:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Ato da Mesa n.º 05/2015 da Câmara Municipal de Sorocaba, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

ANEXO VIII – Fotos dos modelos de materiais

1. OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de placas em aço inox, cuja descrição consta no Termo de Referência, **Anexo II**, e os modelos, **Anexo VIII**, deste edital.

1.2 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 147/14) do ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às 09:00 horas do dia 17/02/2017.

2.5 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas não consideradas microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:**

a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a₁) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**.

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

3.6.1 – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame. A licitante deverá apresentar os documentos originais e suas cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.2 – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução da Ata de Registro de Preços;

b) A indicação dos itens, de suas descrições e quantidades, conforme o Termo de Referência no **Anexo II** e os modelos, no **Anexo VIII**;

c) O valor unitário, o total de cada item e o valor total do lote.

d) Nome e dados (RG, CPF, cargo que ocupa na empresa) de quem assinará a Ata de Registro de Preços, na hipótese de adjudicação;

e) Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens do lote.

4.3 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço por lote e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.6 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.6.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

5.7 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.8 – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

5.9 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço para o lote.

5.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

5.11 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

5.12 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

5.13 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.14 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame.

5.15 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

5.16 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de **Certidão ou Certidões** que comprovem a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos:

d₁) débitos tributários inscritos na dívida ativa; **e**

d₂) débitos tributários não inscritos na dívida ativa

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 – Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por lote, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O lote do objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

9.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.3 – O beneficiário deverá assinar a ata de registro de preços dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após convocação feita pela Câmara, sob penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

9.3.1 – Se no prazo estipulado no item 9.3, a detentora do menor preço não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara convocará as demais licitantes por ordem de classificação.

9.4 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

10.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

10.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

10.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

10.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

10.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – A vencedora do certame que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de qualquer cláusula constante na Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.2, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

11.4 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 08 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Ata de Registro de Preços, **Anexo I** deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

13.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados à pregoeira através do e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

13.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à pregoeira, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis e protocolados na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba ou enviados para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br; sendo que, neste último caso, a tempestividade será reconhecida pela Câmara mediante confirmação de recebimento pelo servidor usuário do e-mail.

13.5 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, através dos telefones (15) 3238-1155 e (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

13.6 - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 26 de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PLACAS EM AÇO INOX

PREGÃO N.º 02/2017

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Maganhato, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º **02/2017**, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a DETENTORA do Registro de Preços ao fornecimento de placas em aço inox, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A DETENTORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 02/2017 e a proposta da DETENTORA, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b)** Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d)** Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e conforme a solicitação da Câmara.

5.1.1 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução do objeto, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Os pedidos deverão ser feitos, através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação.

5.3 – Os produtos inspecionados e não aceitos deverão ser refeitos pela DETENTORA no prazo definido pela Câmara, sem qualquer ônus adicional, sendo igualmente submetidos à inspeção.

5.4 – A Câmara rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 - A DETENTOROA será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.6 - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser realizado por terceiros.

5.7 - A DETENTORA compromete-se em fornecer o material à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.8 - O contato entre a Câmara e a DETENTORA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da DETENTORA comunicar a alteração dos mesmos.

5.9 - Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela DETENTORA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - A DETENTORA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador da ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 - Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 - Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 - São obrigações da DETENTORA, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da DETENTORA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à DETENTORA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador da ata quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 02/2017**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da DETENTORA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 – A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela DETENTORA, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

8.5 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição total da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a DETENTORA não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da DETENTORA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a DETENTORA reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido na Ata de Registro de Preços.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo a Ata de Registro de Preços.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal da ata será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à DETENTORA;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Orientar a DETENTORA quanto ao cumprimento da cláusula 14 desta ata;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Item

- a) Preço unitário: **R\$** (.....).
- b) Quantidade:

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento de Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, XX de XX de 2017

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **XX/2017**

CADASTRO DE RESERVA

Este instrumento tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme inciso II, art. 7º, do Ato da Mesa n.º 05/2015.

LOTE XX

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o fornecimento de placas em aço inox, conforme a descrição neste Termo de Referência.

N.	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Placa de homenagem tamanho 30x20 cm	Título de emérito comunitário em aço inox, gravada em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores vermelha, amarela e preto e letras góticas na medida de 30x20 cm. Acondicionada em estojo de luxo em veludo na cor preta. O estojo deve medir 24,5 (altura) x 34,5 (largura). Conforme Modelos 1, 2 e 3 do Anexo VIII	80 peças	R\$ 229,00	R\$ 18.320,00
02	Placa de homenagem tamanho A4 – 21x30 cm	Placa de homenagem em aço inox, gravado em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores vermelho, amarelo e branco e letras góticas na medida de 21x30 cm. Base, na medida 31x40 cm, em veludo azul marinho, vermelho ou preto, segundo solicitação da Câmara, e moldura de alumínio anodizado natural, com acabamento no verso da Base, em veludo da cor utilizada na frente. Acondicionada em caixa de papelão branco. Conforme Modelo 2 e 4 do Anexo VIII.	05 peças	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
03	Título de Cidadão	Título de cidadão em aço inox, gravado em baixo relevo com brasão do município nas cores próprias; faixas decorativas nas cores vermelho, amarelo e branco e letras góticas na medida de 50x40 cm. Base, na	100 peças	R\$ 441,33	R\$ 44.133,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

		medida 60x50 cm, em veludo azul marinho e moldura de alumínio anodizado natural, com acabamento em veludo azul marinho no verso da Base. Acondicionada em caixa de papelão branco. Conforme Modelos 2 e 5 do Anexo VIII.			
					R\$ 63.828,00

1.2 – Conforme o inciso IV, art. 9º, do Ato da Mesa n.º 05/2015 da Câmara Municipal de Sorocaba, a coluna “QUANTITATIVO” indica a quantidade mínima a ser utilizada para a elaboração de proposta.

1.3 – A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo I do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 02/2017

A empresa XXXXXXXX , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(endereço completo)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 02/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga
(com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 02/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () *Microempreendedor Individual - MEI*
- () *Microempresa*
- () *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Pregão n.º 02/2017

DECLARAÇÃO

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/CREDENCIADO PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Telefone:

e-mail: